PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 25/06/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 286

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.192, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 22/06/2021, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Willian Cleber Gabriel	Técnico de Segurança	27/11/2019 a 26/11/2020	20 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de junho de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de junho de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.193, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"**CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO A SERVIDORA"**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01/06/2021, Licença-Prêmio a servidora pública municipal abaixo relacionada:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcela	Dias Concedidos
Joseane Oliveira da Silva	Escriturário	03/09/2007 a 02/09/2012	1ª Parc.	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de junho de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de junho de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.194, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 2315/2021, de 17/06/2021;

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 05/05/2021.

Considerando o deferimento do pedido do dia 21/06/2021.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Paulo de Jesus de Goes	Ajudante Geral	19/04/2009 a 18/04/2014	1ª Parc. 2ª Parc.	60 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de junho de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de junho de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.195, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 23/06/2021, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
José Rovilson de Souza	Motorista	07/12/2019 a 06/12/2020	15 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de junho de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de junho de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIVERSOS

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TAMBAÚ

CAPíTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1 ^{0} - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tambaú, criado pelo(a) Lei n ^{o} 1.422, de 28 de Dezembro de 1993, tem por atribuições:

I - estabelecer diretrizes para a politica agricola municipal; II -promover a integração dos vários segmentos do setor agricola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

IV - aprovar, acompanhar e avaliar anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual.

V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

CAPíTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2^{0} O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído pelos seguintes membros, sendo:

I - Um (01) representante(s) titular(es) e Um (01) suplente(s) da Prefeitura Municipal;

II - Um (01) representante titular e um (01) suplente da Camara Municipal de Tambaú.

III Um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretária de Agricultura e Abastecimento.

IV — Um (01) representante(s) titular(es) e Um (OI) suplente(s) do Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado(s);

V - Dois representantes titulares e dois suplentes da Associação de Classes Agricolas pelo mesmo indicado;

VI - Um (01) representante(s) titular(es) e Um (01) suplente(s) das Cooperativas Rurais, pelo(s) mesmo(s) indicado(s);

VII — Oito (08) representantes Titulares e Oito (08) Suplentes da Zona Rural.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

IX - Um (01) Representante Titular e Um (OI) Suplente dos Trabalhadores Rurais.

X- Um (01) Representante Titular e Um(01) Suplente da Entidade Ambientacista.

S 1 ^{0}- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

S 2^{0}- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 3^{0} - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

S 1 ^{0}- O prazo para requerer justificativa de ausência é de 05 dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente,

S 2^{0} No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído

CAPíTULO III

DA DIREÇÃO

Artigo 4^{0}- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Artigo 5^{0}- O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 02(dois) anos, facultada a recondução .Artigo 6^{0}- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I -presidir as reuniões do Conselho;

II - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 07 dias de antecedência, por contato telefónico, por correspondência, por e-mail, por WhatsApp ou pessoalmente;

III - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV- propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI- assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;

VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho; da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;

VIII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de dias de antecedência,

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

x - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam,

XI - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação,

XV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate:

XVI decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVIII - mandar anotar os procedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XX - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente,

XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXII - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgão afins.

XXIII - dar ciência ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento elou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

XXIV Participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

Artigo 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo, representado pelo responsável pela Casa da Agricultura.

Artigo 9º - Ao Secretário Executivo compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas:

II - secretariar as reuniões do Conselho,

III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente:

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

IV - responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10 - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

I -participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições: requerimentos, moções e questões de ordem;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho,

III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada,

IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuidos pelo Presidente;

VI - obedecer as normas regimentais;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas;

IX - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente, x - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;

XI - eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente uma (01) vez por mês, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

S 1 ^{0} - A convocação se fará através de contato telefónico, correspondência, e-mail, WhatsApp ou pessoalmente, com antecedência mínima de 07 dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 03 dias.

S 2^{0} - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 1 (uma) hora, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência Artigo 12 - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13 - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte. I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; II - expediente:

III - ordem do dia;

VI - outros assuntos de interesse;

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 14 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 15 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Artigo 16 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas,

S 1 ^{0} - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

S 2^{0} - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votadas na reunião seguinte. podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.
Artigo 17 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento, serão discutidas pelo Presidente.

Artigo 18 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 19 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

S 1 ^{0} - a votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

S 2^{0} - a votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário,

S 3^{0} - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição,

S 4^{0} - a votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 20 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 22 - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 23 - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 24 - As decisões do Conselho serão registrada em ata.

Artigo 25 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

S 1 ^{0} - as atas devem ser escritas seguidamente. sem rasuras ou emendas,

S 2^{0} - as atas devem ser redigidas em livro próprio. com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente.

Artigo 26 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião,

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural

CAPÍTULO VI
DAS DSPOSIÇÔES FINAIS

Artigo 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 14 de maio de 2021.

Atílio Fioravanti Neto
Secretário do CMDR

Karine Maria Fabiano Laxa
Presidente do CMDR

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIVERSOS

Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural

Tambaú, 05 de maio de 2021.

Oficío n°006/2021.
FSSS

Prezados (as) Conselheiros (as)

CONVOCAÇÀO

O presente, oficío serve para convocar Vossa Senhoria, para participar da primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Data: 14 de maio de 2021;
Horário: 15h:00m;
Local: Sala dos Conselhos e Comissões – Paço Municipal "Edson Fernando Celestino" - Praça Carlos Gomes n° 40 – Centro – Tambaú – S/P.

Pauta de Debate:

I– Expediente:

1) – Leitura do Oficio Convocatório;
2) – Leitura da Ata da Primeira Reunião Extraordinária do dia 19/04/2021;
3) – Leitura da Ata da Reunião da Comissão para discutir, avaliar e apresentar na Plenária do Conselho o Regimento Interno.

II – Ordem do Dia:

1) – Apresentação e Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
2) - Explanação e solicitação de coleta de dados referente a Agricultura Familiar (com a palavra os Srs. Alan Ricardo Raimundo e Vinicíus Provideli Bricolé);
3) – Explanação sobre nomeação das estradas rurais e nascente modelo (com a palavra Rodrigo Delgado "Presidente do Conselho do Meio Ambiente").

III – Considerações Finais:

Atenciosamente,

Karine Maria Fabiano Laxa
Presidente do CMDR

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais	**Gabinete do Prefeito**
Email: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br	Praça Carlos Gomes n° 40 – Centro
Tel: (19) 3673-9501 **Ramal 101**	**CEP:** 13710-000 Tambaú – S/P

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - TAMBAÚ

Lei n.º1.601, de 22 de março de 1.999;
Alterada pela Lei n.°2.379, de 26 de novembro de 2010;
Alterada pela Lei n.°2.389, de 11 de março de 2011 e
Alterada pela Lei n.º 2.782, de 14 de outubro de 2015.
Decreto n.° 1.704, de 31 de agosto de 2006.

MUNICÍPIO VERDE AZUL

REGIMENTO INTERNO

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

CAPITULO I – Dos Membros do Conselho

Art. 1º. Compete aos membros do Conselho:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;
V – desempenhar as funções para as quais for designado;
VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
VII – obedecer às normas regimentais;
VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho, na reunião subseqüente.
IX – apresentar retificações ou impugnações das atas;
X – justificar seu voto, quando for necessário;
XI – eleger a diretoria do Conselho;
XII – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 2º. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º. O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato; desde que haja ausência do suplente também.

§ 2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará, ao Prefeito Municipal para que este solicite, ao órgão governamental ou não, a indicação de outros membros (titular e suplente) para suprir a vaga, o que fazer-se à através de decreto.

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPITULO II – Da eleição da Diretoria do Conselho

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - TAMBAÚ

Lei n.º1.601, de 22 de março de 1.999;
Alterada pela Lei n.°2.379, de 26 de novembro de 2010;
Alterada pela Lei n.°2.389, de 11 de março de 2011 e
Alterada pela Lei n.º 2.782, de 14 de outubro de 2015.
Decreto n.° 1.704, de 31 de agosto de 2006.

MUNICÍPIO VERDE AZUL

Art. 4º. A reunião para a eleição da diretoria do Conselho será presidida por um conselheiro escolhido pelos membros presentes.

Art. 5º. A indicação de candidato poderá ser feita por qualquer um dos membros do Conselho.

Art. 6º. Será considerado eleito para o cargo, o conselheiro que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo 1º: Em caso de empate será eleito o conselheiro mais idoso.

Parágrafo 2º: A Diretoria será composta: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo titular e suplente e Diretor Financeiro titular e suplente.

CAPITULO III – Das Atribuições do Presidente

Art. 7º. São atribuições do Presidente;

I – convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
II – organizar a ordem do dia das reuniões;
III – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
IV – determinar a verificação da presença;
V – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
VI – assinar as atas, uma vez que aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
VII – conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
VIII – colocar as matérias em discussão e votação;
IX – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
X – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XI – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Estatuto;
XII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XIII – mandar anotar os procedentes regimentais para a solução de casos análogos;
XIV – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XV – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XVI – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XVII – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
XVIII – representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros que façam essa representação;

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: 3673 -9501 Ramal 101
"Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 – Centro
CEP: 13710 -000 Tambaú - SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - TAMBAÚ

Lei n.º1.601, de 22 de março de 1.999;
Alterada pela Lei n.°2.379, de 26 de novembro de 2010;
Alterada pela Lei n.°2.389, de 11 de março de 2011 e
Alterada pela Lei n.º 2.782, de 14 de outubro de 2015.
Decreto n.° 1.704, de 31 de agosto de 2006.

MUNICÍPIO VERDE AZUL

XIX – conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
XX – oficiar ao Prefeito quando a extinção de mandato de Conselheiros, para as providências cabíveis;
XXI- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.
XXII – Solicitar ao secretario a convocação dos conselheiros para reuniões.

Art. 8º. O Vice-Presidente do Conselho no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPITULO IV – Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 9º. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por servidor designado pelo Prefeito, que ocupará a função de Secretário, e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:
I – secretariar as reuniões do Conselho;
II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
III – preparar as pautas das reuniões;
IV – providenciar os serviços de digitação e impressão;
V – providenciar os serviços de arquivo e documentação;
VI – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VII – recolher as preposições apresentadas pelos membros do Conselho;
VIII – registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
X – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações.
XI – convocar os membros conselheiros para as reuniões.

CAPITULO V – Das Reuniões

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão realizadas normalmente na sede do Setor de Educação, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou da plenária, realizar-se em outro local.

Art. 11. As reuniões serão:

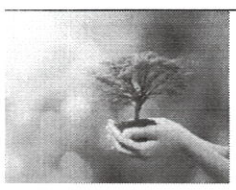
I – ordinárias, nas segundas quintas-feiras de cada mês, ou em data a ser fixada pelo Presidente;

II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima e 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: 3673 -9501 Ramal 101
"Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 – Centro
CEP: 13710 -000 Tambaú - SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - TAMBAÚ

Lei n.º1.601, de 22 de março de 1.999;
Alterada pela Lei n.°2.379, de 26 de novembro de 2010;
Alterada pela Lei n.°2.389, de 11 de março de 2011 e
Alterada pela Lei n.º 2.782, de 14 de outubro de 2015.
Decreto n.° 1.704, de 31 de agosto de 2006.

MUNICÍPIO VERDE AZUL

§ 1º. Se, à hora do inicio da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 15 (trinta) minutos a composição do número legal;

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo do 3º ao 5 º dia útil posterior.

Art. 13. A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.
Parágrafo único: Os munícipes poderão ter presença nas reuniões, apresentar propostas previamente enviadas ao Conselho 15 dias antes da reunião.

CAPITULO VI – Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II – expediente;
III – comunicações do Presidente;
IV – ordem do dia.
V – outros assuntos

Art. 15. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 16. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Estatuto.

CAPITULO VII – Das Discussões

Art. 17. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 18. As matérias apresentadas durante a ordem do dia poderão ser discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: 3673 -9501 Ramal 101

"Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 – Centro
CEP: 13710 -000 Tambaú - SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - TAMBAÚ

Lei n.º1.601, de 22 de março de 1.999;
Alterada pela Lei n.°2.379, de 26 de novembro de 2010;
Alterada pela Lei n.°2.389, de 11 de março de 2011 e
Alterada pela Lei n.º 2.782, de 14 de outubro de 2015.
Decreto n.° 1.704, de 31 de agosto de 2006.

MUNICÍPIO VERDE AZUL

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Estatuto, ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.
Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regime será decidido conforme dispõe o inciso XI do art. 7º.

Art. 20. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPITULO VIII – Das Votaçóes

Art. 21. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se os que desaprovam a proposição;

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação, aprovada pelo plenário, de qualquer um dos membros;

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 23. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.
Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 25. Não poderá haver voto de delegação.

CAPITULO IX – Das Decisóes

Art. 26. As decisões do Conselho do Meio Ambiente serão tomadas por maioria simples.

Art. 27. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Sala dos Conselhos e Comissóes Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: 3673 -9501 Ramal 101

"Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 – Centro
CEP: 13710 -000 Tambaú - SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - TAMBAÚ

Lei n.º1.601, de 22 de março de 1.999;
Alterada pela Lei n.°2.379, de 26 de novembro de 2010;
Alterada pela Lei n.°2.389, de 11 de março de 2011 e
Alterada pela Lei n.º 2.782, de 14 de outubro de 2015.
Decreto n.° 1.704, de 31 de agosto de 2006.

MUNICÍPIO VERDE AZUL

CAPITULO X – Das Atas

Art. 28. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, ou em páginas rubricadas pelo presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 29. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO XI – Disposições Finais

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Estatuto serão resolvidos pela maioria dos membros presentes.

Art. 31. O presente Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de junho de 2021.

Sergio Augusto Nunes de Carvalho
Secretário

Rodrigo Benedito Delgado
Presidente

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: 3673 -9501 Ramal 101

"Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes n°40 – Centro
CEP: 13710 -000 Tambaú - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.